

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fixar as condições para a contratação de Ata de Registro de Preços (ARP) para execução de Serviços Comuns de Engenharia (SCE), incluindo alterações de layout, adequações de acessibilidade, legalização, projetos preventivos de incêndio e demais adequações e reformas das instalações civis e elétricas, em imóveis de uso da CAIXA, na região de abrangência do estado do **Paraná**, na região **da SR Curitiba - SEV Mercês, SEV São José dos Pinhais, SEV Campo Largo, SEV Ponta Grossa e SEV Campos Gerais**.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para execução de Serviços Comuns de Engenharia (SCE) visando a adequação nos imóveis de uso da CAIXA, conforme ANEXO I – APÊNDICE A – Caderno de Especificações Técnicas, no âmbito do estado do **Paraná**, na região **da SR Curitiba - SEV Mercês, SEV São José dos Pinhais, SEV Campo Largo, SEV Ponta Grossa e SEV Campos Gerais**.

3 LOCAIS, PRAZOS, HORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. UNIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A relação de unidades está disponibilizada no ANEXO I – APÊNDICE B - Relação de Unidades.

3.1.2. A relação de unidades contempladas no ANEXO I – APÊNDICE B - Relação de Unidades não é restritiva, podendo ter inclusões, exclusões e alterações, conforme as necessidades da CAIXA, dentro da abrangência da presente Ata.

3.1.3. A CAIXA comunicará à CONTRATADA sempre que tais alterações ocorrerem.

3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.2.1. O prazo de vigência da ARP é de 12 (doze) meses.

3.2.2. O prazo de vigência dos contratos derivados da ARP é de 12 (doze) meses.

3.2.3. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) à 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data acordada entre as partes e formalizada na Ata da Reunião de Início dos Serviços. Referido prazo será informado quando da emissão do contrato e indicado na planilha orçamentária de preços, estimado de acordo com o nível de complexidade dos serviços.

3.2.4. Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve encaminhar solicitação ao empregado responsável da CAIXA pela região (Agente de Ambiência da CEINF) para marcar a data da Reunião de Início dos Serviços.

3.2.5. A CONTRATADA deve fornecer cronograma de execução dos serviços, informando à equipe técnica do escritório de engenharia responsável pela fiscalização dos serviços sempre que houver a necessidade de alteração do prazo estipulado.

3.3. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços deverão ser executados sem interrupção do funcionamento normal da Unidade CAIXA e das demais dependências da edificação, de acordo com as orientações e horários definidos pela equipe técnica da CAIXA. Se for o caso, a CONTRATADA deve apresentar os mapas indicativos das áreas nas quais não será possível a execução de serviços entre os intervalos de expediente, acompanhados das justificativas técnicas pertinentes.

3.3.2. As intervenções deverão obedecer estritamente aos horários estabelecidos e autorizados, podendo ocorrer em horário comercial, noturno e ainda nos finais de semana de feriados, ou ainda ocorrer sem restrições de datas e horários, desde que autorizadas e observadas as normas da administração do imóvel / condomínio, onde está situada a unidade.

3.3.3. Em princípio o horário de execução deverá ser das 18h00 às 05h00 em dias de semana e, sem restrições de horário aos sábados, domingos e feriados, respeitada a Lei do Silêncio.

3.4. ACESSO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o acesso às dependências da unidade onde será executado o serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intervenção.

3.4.2. O pessoal que será cadastrado para acesso à unidade deverá apresentar CTPS ou Contrato de Trabalho que comprove vínculo empregatício com a contratada ou sua subcontratada.

3.4.3. Mais detalhes deverão ser obtidos antecipadamente junto ao(s) Agente(s) de Ambiência da CEINF, da base que atende a região de abrangência do contrato, por meio do endereço eletrônico a ser informado por ocasião da reunião de início do contrato.

3.5. PAGAMENTO

3.5.1. A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão da nota fiscal e após a aceitação dos serviços, verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, entrega e conferência da documentação exigida, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em agência da CAIXA. A nota fiscal / fatura deve conter, para controle da CAIXA, o número da Ata e do Contrato e / ou do Pedido que originou a contratação.

3.5.2. A documentação fiscal não poderá ser entregue restando menos de 06 (seis) dias úteis para o último dia do mês, pois não será possível efetuar o pagamento dentro do mesmo mês, devendo ser emitida e entregue pela CONTRATADA a partir do 1º dia útil do mês subsequente, evitando-se a geração de encargos por recolhimento de tributos em atraso, cabendo à CONTRATADA emitir o correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

3.5.3. Nas obras/serviços cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra, após vistoria e mensuração da mesma pela CAIXA.

3.5.4. As obras / serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição antecipadamente ao EEAT (Escritório de Engenharia e Arquitetura Terceirizado), observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido. As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a planilha orçamentária contratada.

3.5.5. O documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a

identificação completa da CAIXA, o número do contrato e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais, o período a que se refere e as unidades da CAIXA contempladas.

3.5.6. A documentação fiscal não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.5.7. A devolução de documento não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

4.1. GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

4.1.1. Devem ser garantidos pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado, pelo prazo irredutível de: 05 (cinco) anos para os serviços de engenharia, 03 (três) anos para os compressores e 12 (doze) meses para outros materiais e equipamentos, contra defeito de fabricação.

4.1.2. Nas solicitações de manutenções corretivas, a CONTRATADA se compromete a atender a CAIXA num tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo quando sediada fora da cidade onde foi executada a instalação.

4.1.3. A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a CAIXA, a substituição dos materiais, reparação da obra / serviço que apresentar defeito durante o período de garantia e responde pelo dano inerente a essa substituição e/ou reparação.

4.1.4. A falta de produto não caracteriza motivo de força maior e não exime a CONTRATADA da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento do prazo estabelecido.

4.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, referente à execução global da intervenção e apresentar à CAIXA antes do início dos serviços, englobando a vigência do contrato.

4.2.2. As datas de início e conclusão ou término da obra na ART / RRT devem coincidir no mínimo com a vigência do contrato e, quando ocorrer prorrogação no prazo, a vigência deve ser alterada conforme esse novo término, com apresentação do respectivo comprovante.

4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar ART de Engenheiro Civil ou RRT de Arquiteto e Urbanista para a execução das instalações civis, e ART de Engenheiro Eletricista para a execução das instalações elétricas, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, para cada contrato emitido.

4.2.4. A contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Engenheiro Mecânico para os serviços de instalações de climatização com potência frigorígena total acima de 5 TR's (toneladas de refrigeração), antes do início da execução dos serviços contratados.

4.2.5. A contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Engenheiro Mecânico referente à fabricação de equipamento de transporte vertical e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Engenheiro Mecânico referente à instalação de equipamento de transporte vertical.

4.3. CRONOGRAMA

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da intervenção nos prazos acordados com a CEINF.

4.3.2. A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, uma vez que este constitui instrumento de avaliação do andamento dos serviços e cumprimento contratual, bem como indicação do local de execução e especificações da intervenção / serviço.

4.3.3. A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional para executar, **no mínimo, 05 (cinco) obras com agendamentos concomitantes**, de acordo com o prazo de obras informado pela CAIXA.

4.4. SEGUROS

4.4.1. O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais, incluído seguro de incêndio, será exigido para todos os contratos emitidos, exceto quando for dispensado pela análise técnica quanto a complexidade da intervenção em contratação, sem detrimento para a correlação custo benefício, em subsídio à decisão gerencial, formalizado na emissão do contrato. O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais deverão ser apresentados conforme abaixo:

4.4.1.1. O seguro de risco de engenharia deve especificar os limites de indenização / garantia, com valores de cobertura básica que corresponda ao valor total do serviço, bem como a de cobertura adicional de no mínimo 30% da cobertura básica.

4.4.1.2. O seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais informará a importância dos limites máximos de indenização / garantia correspondente a no mínimo de 10% da cobertura básica, observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00.

4.4.1.3. A cobertura de responsabilidade civil pode estar caracterizada como cobertura acessória e conjugada em uma apólice ou contratada em separado, observando a composição do limite máximo de indenização/garantia.

4.4.1.4. O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil para cada contrato emitido poderá ser substituído por uma apólice de seguro global, que contemple, no mínimo, todas as condições estabelecidas nos subitens acima.

4.4.1.5. A apólice de seguro global deverá apresentar cobertura básica de, no mínimo, o valor global da ARP, e incluir todas as unidades / municípios que fazem parte da ARP, e, em caso de novas unidades / municípios, a CONTRATADA deverá apresentar endosso da apólice ou apresentar apólices específicas para cada nova unidade / município.

4.4.1.6. A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato as apólices dos seguros acima especificados, aos quais devem corresponder ao prazo da vigência do contrato.

4.4.1.7. Quando ocorrer alteração no prazo, a vigência das apólices deve ser prorrogada conforme esse novo prazo, com apresentação do endosso das apólices.

4.4.1.8. Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela CONTRATADA.

4.4.1.9. Para a contratação de serviços de natureza estrutural, subestações de energia e instalações de equipamentos contra incêndios, é obrigatória a contratação de apólice de seguro, independentemente do porte ou valor do contrato celebrado.

4.5. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o que dispõe a legislação ambiental, as diretrizes da Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demolição, conforme existência de local apropriado no município.

5 ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. PREÇO MÁXIMO

5.1.1. O valor global estimado dos serviços consta na planilha orçamentária detalhada (ANEXO II)

5.1.2. Os valores máximos estimados englobam também os preços máximos unitários admitidos que constam nas planilhas orçamentárias.

5.1.3. O valor máximo estimado estabelecido para os serviços constantes das planilhas engloba o fornecimento e a instalação de materiais, peças e equipamentos, bem como a realização dos serviços.

6 OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1. O presente Termo de Referência foi baseado no material técnico anexo (Caderno de Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias), que integra e complementa este documento.

6.2. A confecção do material técnico (atendimento às normas técnicas, projetos, cronogramas, orçamentos e a adequação às exigências do serviço) é de inteira responsabilidade do autor técnico.

6.3. A planilha orçamentária detalhada (ANEXO II), está dividida em 04 (quatro) macro-itens:

- 01 - Serviços preliminares e canteiro de obras
- 02 - Serviços e instalações civis
- 03 - Instalações especiais – ar condicionado e ventilação mecânica
- 04 - Instalações elétricas, lógicas, CFTV e alarmes

6.3.1. Cada um dos macro-itens supracitados agrupam serviços de mesma natureza com quantidades estimadas, conforme levantamento prévio da CAIXA.

6.3.2. A CONTRATADA deve fornecer e instalar qualquer serviço solicitado pela CAIXA, até o limite do saldo financeiro do macro-item ao qual ele pertence, independentemente das quantidades estimadas na composição constante na planilha orçamentária (ANEXO II), objeto da proposta comercial apresentada.

6.3.3. O saldo das composições será controlado pelo saldo financeiro do respectivo macro-item, com os quantitativos das composições podendo variar de acordo com as demandas da CAIXA.

6.3.4. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, limitada a subcontratação para os serviços de limpeza, retirada de entulhos e resíduos, equipamentos de transporte vertical e de climatização

6.4. Este instrumento não obriga a CAIXA a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.5. O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no Edital, Ata de Registro de Preços e/ou Contratos assinados, bem como no caso de descumprimento dos prazos contratuais e de execução dos serviços, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato (Ordem de Fornecimento/serviço), cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato e/ou ordem de fornecimento, limitado a 10% do valor global contratado;

6.5.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% do valor global contratado.

6.5.3. As multas serão descontadas da garantia ou do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

6.5.4. No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura dos contratos a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do contrato não assinado, podendo a caixa cancelar o registro da CONTRATADA.

7 CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1 Considerando as regras estabelecidas sobre segurança da informação, entendemos que há risco baixo vinculado à presente contratação pois a executora terá acesso às dependências da CAIXA durante a realização dos serviços e não terá acesso à informação corporativa e pessoal. Devem ser incluídas as cláusulas no contrato as cláusulas indicadas abaixo, de acordo com o previsto no guia caixa diretrizes e privacidade

7.2 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

7.3 A CONTRATADA deverá proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

7.4 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

7.5 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

7.6 A CONTRATADA deverá garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

7.7 A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

7.8 A CONTRATADA deverá garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

7.9 A CONTRATADA deverá cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

7.10 A CONTRATADA deverá atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

7.11 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

7.12 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

7.13 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

7.14 A CONTRATADA deverá garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço (ANEXO).

7.15 A CONTRATADA deverá enviar anualmente à CAIXA, a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).

7.16 A CONTRATADA deverá realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 7.1;
- ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- v. uso seguro de dispositivos;
- vi. uso seguro de e-mails;
- vii. uso seguro de soluções em nuvem;
- viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- x. formas defensivas contra phishing e smshing;
- xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- xii. formas defensivas contra engenharia social;

xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;

xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;

xv. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

7.17 O treinamento referido no item acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 7.15.

7.19 A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

7.20 A CONTRATADA deverá se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

7.21 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

7.22 A CONTRATADA deverá solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.

7.23 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CAIXA, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CAIXA.

7.24 A CONTRATADA deverá informar à CAIXA periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, no último semestre dividido pela quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

c) outros (pode-se adicionar e detalhar indicadores específicos que a unidade contratante julgar pertinente).

7.25 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em (a unidade contratante deverá listar as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato):

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.26 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato

(Ordem de Fornecimento/serviço), cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato e/ou ordem de fornecimento, limitado a 10% do valor global contratado;

- Os itens acima descritos são específicos para esta contratação, devendo manter-se as demais sanções administrativas e ilícitos penais previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços, cláusula referente às sanções administrativas. A aplicação de multa, por sua natureza, não substitui a obrigação de indenizar em nenhuma hipótese pelo dano que a CONTRATADA der causa;

7.27 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% do valor global contratado.

7.28 As multas serão descontadas da garantia ou do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

7.29 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia / transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

7.30 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.

7.31 No encerramento / extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

8 MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Falha no cadastro do imóvel e/ou Falha na Compatibilização das instalações (Projetos)	Aumento ou diminuição de serviços e/ou materiais	Aumento de prazo e custos. Revisão dos projetos e Planilhas.	Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá checar todas as interferências "in loco"	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração/ CAIXA
Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização.	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança etc.)	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante os órgãos responsáveis.	CONTRATADA
Não ter acesso para a execução dos serviços	Ter o acesso (total ou parcial) negado ou ser impedido de entrar na unidade por falta de vigilância.	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos padrões de solicitação de acesso (Realização de biometria, antecedência de 72hrs etc.). Citando inclusive as áreas onde realizará os serviços	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração/ CAIXA
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação Subcontratação de empresas especializadas, dentro do limite permitido	Contratada
Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante os serviços impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos.	Aumento de prazo e custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração/ CAIXA
Modificações das especificações do serviço /	Administração poderá modificar especificações	Aumento de prazo e custos	Reajustes periódicos/reequilíbrio	Após análise do caso – Administração/CAIXA

Projeto	de serviços, ampliar ou reduzir o escopo		econômico-financeiro/aditivo contratual	
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de prazo e de custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Seguro risco de engenharia Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	Contratada Seguradora
Inflação Flutuação de Câmbio Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da empresa	Aumento do custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras	Contratada. Caso haja manifestação prévia à emissão dos contratos, CAIXA analisa pedido de cancelamento da Ata
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante a reforma.	Aumento prazo e custos	Seguros	Contratada Seguradora
Roubos ou furtos no local dos serviços	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento prazo e custos	Planejamento organizacional da empresa	Contratada
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação dos serviços	Aumento de prazo	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da Ata/contrato Planejamento financeiro	Contratada
Não capacidade de gerenciamento dos serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	Contratada
Não recebimento dos serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto	Contratada